



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 18/2026

Autoriza instituir o Programa Municipal de Treinamento em Prevenção e Combate a Incêndio, Evacuação e Primeiros Socorros nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º Instituição do Programa Municipal de Treinamento em Prevenção e Combate a Incêndio, Evacuação e Primeiros Socorros a ser implantado em todas as unidades da rede municipal de ensino.

Art. 2º O programa será implementado n

- I — Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI);
- II — Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEFs).

Art. 3º O Programa terá como objetivos:

- I — promover a cultura de prevenção e segurança no ambiente escolar;
- II — capacitar profissionais da educação para atuação em situações de emergência
- III — orientar estudantes quanto a procedimentos seguros em casos de risco;
- IV — reduzir a ocorrência de acidentes e minimizar danos em situações emergências.

Art. 4º O Programa poderá contemplar, no mínimo:

- I — treinamento de prevenção e combate a princípios de incêndio para diretores, professores e funcionários;
- II — simulações práticas de evacuação escolar em casos de incêndio ou outras emergências, com definição de rotas de fuga e pontos de encontro seguros;
- III — capacitação em noções de primeiros socorros, visando atendimento imediato até a chegada de socorro especializado;
- IV — elaboração e divulgação e protocolos de atuação e comunicação em situações de risco;
- V — planejamento e cronograma anual de treinamentos em todas as unidades escolares.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 5º As capacitações poderão ser realizadas em parceria com:

- I — o Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul;
- II — a Defesa Civil do Rio Grande do Sul;
- III — demais instituições públicas ou privadas com qualificação técnica na área

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo responsabilidades, metodologia, periodicidade dos treinamentos e formas de acompanhamento.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A segurança da comunidade escolar deve ser tratada como prioridade permanente do Poder Público. Ambientes escolares concentram grande número de crianças, adolescentes e profissionais da educação, exigindo preparo técnico e protocolos adequados para situações de emergência. Treinamentos específicos em prevenção e combate a incêndio, evacuação segura e primeiros socorros capacitam servidores e estudantes para agir de forma rápida e organizada diante de riscos, preservando vidas e reduzindo danos.

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 31 de março de 2026.

VEREADOR JONES BARBOSA DA SILVA (VAVÁ)




**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (81D720EE5C8445DF) no site: <https://citta.click/81D720EE5C8445DF>

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO		Autenticação
Protocolo 001358 de 06/04/2026 08:36:11		 81D720EE5C8445DF
Documento	Processo	
000001 / 2026	-	

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: VEREADOR VAVÁ

CPF: 000***.***75

Assinado em: 31/03/2026 18:37:02

Local: IP: 177.38.157.14